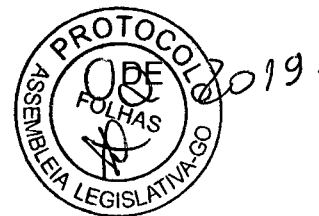


PROJETO DE LEI Nº 956

, DE 03 DE OUTUBRO



APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 08 / 10 / 2019  
1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a municipalizar trecho urbano da GO/537 Jardim das Oliveiras, Senador Canedo – Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a municipalizar o trecho da rodovia estadual GO/537 Senador Canedo – Go, que faz ligação com a GO/403, com extensão aproximada de 3,00 km (três quilômetros), mediante formalização de transferência de titularidade do Estado de Goiás para o Município de Senador Canedo - GO.

**Parágrafo único.** Os serviços de manutenção do trecho a ser municipalizado passarão a ser de responsabilidade do município.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder executivo a firmar convenio de cooperação mutua com o Estado de Goiás, com o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da municipalização do trecho a que se refere está lei.

**Art. 3º** - Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de .

Deputado JULIO PINA

## JUSTIFICATIVA



Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o Projeto de Lei, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A MUNICIPALIZAR O TRECHO URBANO DA RODOVIA GO/537 SENADOR CANEDO – GO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O que se busca com a municipalização, ou seja, o gerenciamento desta rodovia sob responsabilidade do município, é proporcionar maior autonomia sobre os trabalhos que são executados sobre ela, visando diminuir a burocratização dos processos para atender agilmente às demandas da cidade de Senador Canedo.

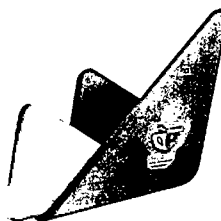
A presente autorização proporcionará ao Município o direito a um atendimento maior e mais eficiente ao que se refere a manutenção e controle viário deste trecho, considerado como via de uso exclusivo urbano, mesmo sendo um acesso à cidade.

Diante do exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente projeto de lei.



PROCESSO LEGISLATIVO  
**2019006098**

Autuação: 08/10/2019  
Projeto: 956 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. JULIO PINA  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A MUNICIPALIZAR TRECHO URBANO DA GO/537 JARDIM DAS OLIVEIRAS, SENADOR CANEDO - GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 956

DE 03 DE OUTUBRO



APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 08 / 10 / 2019  
1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a municipalizar trecho urbano da GO/537 Jardim das Oliveiras, Senador Canedo – Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a municipalizar o trecho da rodovia estadual GO/537 Senador Canedo – Go, que faz ligação com a GO/403, com extensão aproximada de 3,00 km (três quilômetros), mediante formalização de transferência de titularidade do Estado de Goiás para o Município de Senador Canedo - GO.

**Parágrafo único.** Os serviços de manutenção do trecho a ser municipalizado passarão a ser de responsabilidade do município.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder executivo a firmar convenio de cooperação mutua com o Estado de Goiás, com o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da municipalização do trecho a que se refere está lei.

**Art. 3º** - Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de .

~~Deputado JILIO PINA~~

## JUSTIFICATIVA



Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o Projeto de Lei, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A MUNICIPALIZAR O TRECHO URBANO DA RODOVIA GO/537 SENADOR CANEDO – GO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O que se busca com a municipalização, ou seja, o gerenciamento desta rodovia sob responsabilidade do município, é proporcionar maior autonomia sobre os trabalhos que são executados sobre ela, visando diminuir a burocratização dos processos para atender agilmente às demandas da cidade de Senador Canedo.

A presente autorização proporcionará ao Município o direito a um atendimento maior e mais eficiente ao que se refere a manutenção e controle viário deste trecho, considerado como via de uso exclusivo urbano, mesmo sendo um acesso à cidade.

Diante do exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente projeto de lei.